



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Processo Legislativo: 0506/2019

Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019

Súmula: "Acrescenta-se o Parágrafo 8º ao Art. 148 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

Iniciativa: Vereadores

Apresentado em: 10/06/2019

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F.	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M.	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A.	DATA: ____/____/____

OBS.: Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2019

Os Vereadores no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 42, da Lei Orgânica de Pontal do Paraná e combinado com os Artigos 183 e 184 do Regimento Interno submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº 0506/2019 Hora: 14:18
Data de Protocolo: 10/06/2019
Interessado: Vereadores
Assunto: Anteprojeto Emenda à Lei
Orgânica nº 001/2019



SÚMULA: "Acrescenta-se o Parágrafo 8º ao Art. 148 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

Art. 1º- Fica acrescentado o Parágrafo 8º ao art. 148 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, que terá a seguinte redação:

" Art. 148.

....

....

Parágrafo 8º - *As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo."*

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 030/2019.

HORA: 14:30 h.

DATA: 10/06/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

10/06/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- *O Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, protocolada sob Processo Legislativo nº 506/2019 de iniciativa dos Vereadores, que:*

Súmula: "Acrescenta-se o Parágrafo 8º ao Art. 148 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2019

Os Vereadores no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 42, da Lei Orgânica de Pontal do Paraná e combinado com os Artigos 183 e 184 do Regimento Interno submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº 0506/2019	Hora: 14:18
Data de Protocolo: 10/06/2019	
Interessado: Vereadores	
Assunto: Anteprojeto Emenda a Lei Orgânica nº 001/2019	

SÚMULA: "Acrescenta-se o Parágrafo 8º ao Art. 148 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

Art. 1º- Fica acrescentado o Parágrafo 8º ao art. 148 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, que terá a seguinte redação:

" Art. 148.

....

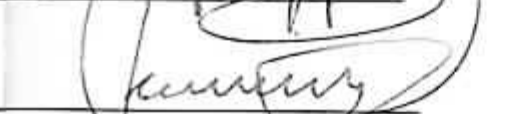
....

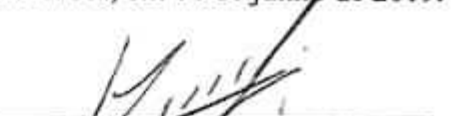
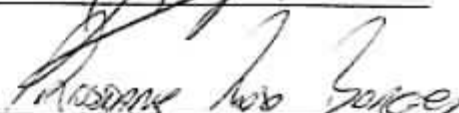
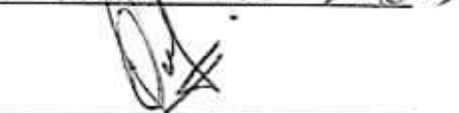
Parágrafo 8º - *As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo."*

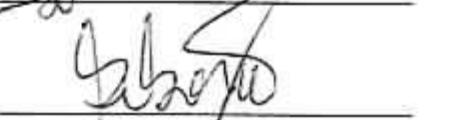
Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2019.








CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 038/2019 – DL

Pontal do Paraná, 10 de junho de 2019.

Exmo. Sr.

OSEIAS

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ref.: Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego às mãos da conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, protocolado sob o Processo Legislativo nº 0506/2019, para emitir parecer no prazo de dez (10) dias.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente.


ISMAEL GERVÁZI PLANTES
Diretor Legislativo

DECIBI Em 11/06/19




CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Pontal do Paraná, em 12 de junho de 2019.

Of. 002/2019 - CLJR

Exmo. Senhor.

Fabiano Alves Maciel

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Senhor Presidente

Através do presente instrumento, devolvo o Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 506/2019 ao Departamento Legislativo, já com parecer desta Comissão finalizado.

Encaminho também em anexo, cópia da ata.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente,

Vereador Oseias
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0529/2019 Hora: 11:05

Data de Protocolo: 12/06/2019

Interessado: Comissões Permanentes

Assunto: Ofício nº 002/2019 - CLJR





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

PARECER Nº

Processo nº 506/2019.

Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2019.

Iniciativa: Vereadores.

01-Do Relatório:

Em análise perante a douta Comissão, nos termos do art. 184 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria de todos os vereadores da atual legislatura 2017/2020, que *Acréscenta o parágrafo 8º. artigo 148 -A à Lei Orgânica Municipal e dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva, e dá outras providências.*

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão é de assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois a evidência só o projeto de lei, poderá dispor sobre o tema, tendo em vista as disposições contidas na lei orgânica municipal.

O projeto de Emenda visa adequar o Município às previsões constitucionais vigentes, em especial nos artigos 165, 166 e 198, todas da Constituição Federal de 1988 e, consequentemente, conferir maior independência aos membros da Casa Legislativa em relação ao Poder Executivo, que será obrigado a executar as emendas parlamentares no limite



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita líquida do ano anterior, salvo impedimento de ordem técnica, fundamentado nos termos da Carta Constitucional.

Embora promulgada em março de 2015, a Emenda Constitucional nº 86, que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento, no âmbito local do Município exige base legal na ordem jurídica municipal. O mecanismo que prevê a obrigatoriedade do acatamento das emendas realizadas no Legislativo pelo Executivo possibilita a concretização das emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior.

A Emenda à Lei Orgânica é, portanto, um reflexo legal e necessário da Emenda Constitucional no âmbito municipal. O texto proposto de emenda reproduz o texto constitucional que prevê que metade do percentual acima disposto, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

Outro ponto importante e que dá força a medida, é a necessidade, caso venha o Executivo a não cumprir tais emendas, pela razão que a Constituição chama de impedimento de ordem técnica, de que o Prefeito Municipal deva formalmente à Câmara.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

03-Da Conclusão:

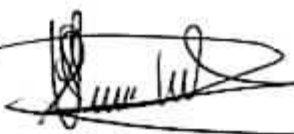
Não há, no presente projeto quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Emenda nº.01 à Lei Orgânica do Município. É o parecer. É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2019.



Manfrine da Silva
Vereador Relator

Polaco Moroz
Votaram com o relator:



Oseias Leal
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às 11h 00min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, reuniram-se os Vereadores Oseias, Polaco Moroz e Manfrine atendendo solicitação do Senhor Presidente desta Casa para que essa comissão, analisasse em caráter de urgência o Processo Legislativo nº 506/2019, que trata da Emenda à Lei Orgânica, e emitisse Parecer para que sua tramitação ocorra ainda antes da votação ao Projeto da LDO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Comissão declarou encerrada a presente reunião.

Oseias
Presidente

Polaco Moroz
Membro

Manfrine
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 031/2019.

HORA: 14:00 h.

DATA: 14/06/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

14/06/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- *O Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019.*

- *Em conformidade com o Art. 184, parágrafo 2º do Regimento Interno da Casa, nomeio através da Portaria nº 035/2019, a Comissão Especial, composta pelos vereadores Juvanete, Marco Rocha e Pastora Débora, para que elejam seu Presidente e Relator, e emitam o Parecer à Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, no qual trata da Emenda Impositiva.*


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 035/2019 de 14 de junho de 2019.

Súmula: "Cria Comissão Especial."

O Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 184, parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná instaura a Comissão Especial para emitir o Parecer à Emenda a Lei Orgânica nº 001/2019, no qual trata da Emenda Impositiva.

Resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, para análise e conclusão através de Parecer à Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, protocola sob Processo Legislativo nº 506/2019.

Art. 2º A Comissão Especial será Integrada pelos Vereadores José Juvanete Pereira (SD), Marco Antônio Bueno da Rocha (PDT) e Débora Domingues Soares (PSC).

§ 1º Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e seu Relator Geral.

§ 2º, A Comissão terá um prazo máximo de trinta dias após sua instalação, para emitir seu parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se e Registre-se.

Pontal do Paraná, em 14 de junho de 2019.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 039/2019 – DL

Pontal do Paraná, 14 de junho de 2019.

À Comissão Especial

Ref.: Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego às mãos da conceituada Comissão Especial, o Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, protocolado sob o Processo Legislativo nº 0506/2019, para emitir parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente.


ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial

Pontal do Paraná, em 17 de junho de 2019.

Of. 001/2019 - CE

Exmo. Senhor.

Fabiano Alves Maciel

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Senhor Presidente

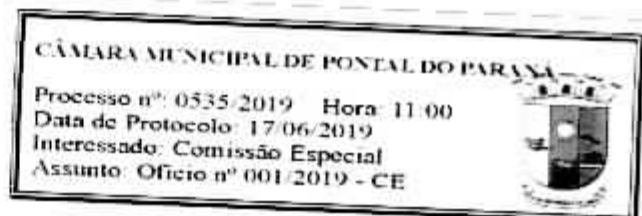
Através do presente instrumento, comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada no dia dezessete de junho do corrente ano, essa conceituada Comissão, decidiu por unanimidade que o Presidente é o Vereador Juvanete, como relatora a Vereadora Pastora Débora e o Vereador Marco Rocha como membro.

E ainda no mesmo, encaminho o Parecer desta Comissão à Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, protocolada sob Processo Legislativo nº 506/2019, conforme cópia de ata em anexo.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente,


Vereador Juvanete
Presidente da Comissão





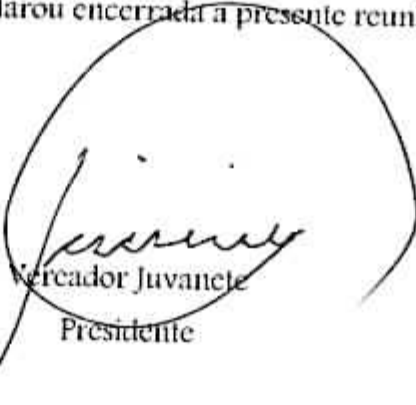
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial

Ata da 1ª reunião da Comissão Especial

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às 10h 00min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, reuniram-se os Vereadores Marco Rocha, Juvanete e Pastora Débora, atendendo solicitação do Senhor Presidente desta Casa para que essa comissão se reunissem e elessem seu Presidente, onde os mesmos em comum acordo, decidiram que o Presidente da Comissão Especial é o Vereador Juvanete, como Relatora a Vereadora Pastora Débora e como membro o Vereador Marco Rocha. Devido ao pedido de análise com urgência, ainda nesta reunião, analisaram e emitiram Parecer a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, protocolada sob Processo Legislativo nº 506/2019 e encaminharam ao Poder Legislativo para sua tramitação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Comissão declarou encerrada a presente reunião.



Vereador Juvanete
Presidente

Vereadora Pastora Débora
Relatora



Vereador Marco Rocha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Emenda à Lei Orgânica

Processo nº. 506/2019.

Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2019.

Iniciativa dos Vereadores.

Do processo,

O objetivo desta comissão é analisar o anteprojeto de emenda à lei orgânica, apresentada pelos vereadores e já com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentado e publicado no Diário oficial nº 32 da Câmara Municipal, por esta razão esta comissão foi instituída pelo Senhor Presidente através da Portaria nº.035/2019, qual nos delegou poderes para emitir parecer no referido processo, no qual através de uma reunião realizada pelos membros da Comissão Especial, onde indicou esta vereadora como relatora da Comissão. Onde passamos a falar sobre a emenda.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. A nova prática legislativa começará a ser colocada em prática pelos vereadores este ano, quando a Câmara receber o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2020.

Hoje os vereadores podem fazer Emendas ao Orçamento, mas o Executivo (o Prefeito) não tem a obrigação de executá-las. São então, apenas Emendas autorizativas. Com a aprovação da Emenda Impositiva (Emenda à LOM nº 01/2019), que cria o Parágrafo 8º ao art. 148 à Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatória a execução da programação orçamentária incluídas por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, baseada nas disposições contidas na Emenda Constitucional nº 86/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Emenda à Lei Orgânica

Na prática, a Emenda aprovada cria o orçamento impositivo a exemplo do que já acontece no Governo Federal, onde uma emenda constitucional torna obrigatório o cumprimento das emendas parlamentares no valor de 1,2% do orçamento, sendo que metade deve ser em ações ligadas à saúde. Assim como no projeto federal, a decisão dos vereadores veda o uso para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

A partir de 2019, o Prefeito encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara como sempre fez. A diferença, a partir de agora, é que, levando em consideração a Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior, dela será reservado 1,2% (um virgula dois por cento) a ser dividido igualmente entre os nove vereadores para que estes possam apresentar emendas em favor de obras e programas públicos.

Considerando que cada vereador poderia indicar para aplicações em entidades e programas municipais de sua escolha. Importante observar que a nova legislação prevê a possibilidade de ser admitida a emenda parlamentar coletiva. Conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O trâmite que se segue a partir daí é semelhante ao das demais leis que se referem ao orçamento. A diferença está na sanção do prefeito. Com a Emenda Impositiva o Prefeito, a partir da data que recebe o lei do Orçamento Anual aprovado pela Câmara, terá 120 dias para comunicar a mesma Câmara sobre a possibilidade ou não de execução das Emendas Impositivas que foram colocadas pelos vereadores. Entretanto, os argumentos para a não execução da ou das emendas devem ser de caráter técnico, e não político.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Comissão Especial de Emenda à Lei Orgânica

Outro ponto importante que merece ser destacado é que a Emenda prevê ainda que 50% do valor da Emenda Impositiva deverá ser destinado à Saúde.

Do Voto da relatora.

Por fim está vereadora, faz uma observação que para a aprovação desta emenda terá que seguir o rito de duas votações em dois turnos observando o prazo de dez dias de uma votação para outra e sendo obrigado ter dois terços dos votos favoráveis dos vereadores para sua aprovação.

Somos a favor da tramitação da referida emenda pelo douto Plenário, é o voto desta relatora quer vai acompanhado pelos demais membros da comissão.

Sala das Comissões em 17 de junho de 2019.

Debora Domingues Soares

Relatora

Jose Juvanele Pereira

Presidente

~~Antônio~~ Marcos Rocha Bueno

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Emenda à Lei Orgânica

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 33/2019.

HORA: 15:00 h.

DATA: 17/06/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

17/06/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 5º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NO DIA 19 DE JUNHO DE 2019 ÀS 15H.**

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação nominal de 1º Turno, o Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0506/2019 e de iniciativa dos Vereadores, que:*

Súmula: “Acrescenta-se o Parágrafo 8º ao Art. 148 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.”

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- *O Parecer da Comissão Especial, ao Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, protocolado sob processo legislativo nº 535/2019.*


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 007/2019

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no dia 19 de junho de 2019, às 15 hr, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2019.*

Pontal do Paraná, em 17 de junho de 2019.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 007/2019.

Pontal do Paraná, em 17 de junho de 2019.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para uma Sessão Extraordinária, a se realizar no dia 19 de junho de 2019, às 15 Hr.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO ANTEPROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2019
NA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/06/2019.

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

Objeto da Votação

- () Projeto de Lei
(X) **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município**
() Projeto de Lei Complementar
() Regime de Urgência
() Anteprojeto de Decreto Legislativo
() Veto Parcial
() Veto Total
() Requerimento

Resultado da Votação

- () Rejeitado
() Aprovado com Emendas
() Aprovado em Regime de Urgência
() Não alcançou "quórum" para aprovação
() Rejeitado o Veto
() Mantido o Veto
() Aprovado em 1º votação
() Aprovado em 2º votação
() Aprovada a Redação Final
() Rejeitado em 1º Turno
() Rejeitado em 2º Turno

VEREADORES	PARTIDOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Juvanete	SD	X			
Manfrine	PMB	X			
Marco Rocha	PDT	X			
Nega	MDB	X			
Oseias	SD	X			
Osni	SD	X			
Pastora Débora	PSC	X			X
Polaco Moroz	PR	X			
Sene	PSC	X			
Weldson Baiano	PSC	X			
Binho	PV				
Total dos votos		9			2

Com 9 votos a favor, — votos contra, — ausente (s) e 2 abstenção, está APROVADO em Votação de 1º Turno, o Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019.


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 35/2019.

HORA: 10:00 h.

DATA: 26/06/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

26/06/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 5º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NO DIA 1 DE JULHO DE 2019 ÀS 10H.**

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação nominal de 2º Turno, o Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0506/2019 e de iniciativa dos Vereadores, que:*

Súmula: "Acrescenta-se o Parágrafo 8º ao Art. 148 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná."


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 008/2019.

Pontal do Paraná, em 26 de junho de 2019.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para uma Sessão Extraordinária, a se realizar no dia 01 de julho de 2019, às 10 Hr.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 008/2019

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no dia 01 de julho de 2019, às 10 hr, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- *Em discussão e votação de 2º Turno, o Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019.*

Pontal do Paraná, em 26 de junho de 2019.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO ANTEPROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2019
NA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/07/2019.

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

Objeto da Votação

- () Projeto de Lei
(X) **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município**
() Projeto de Lei Complementar
() Regime de Urgência
() Anteprojeto de Decreto Legislativo
() Veto Parcial
() Veto Total
() Requerimento

Resultado da Votação

- () Rejeitado
() Aprovado com Emendas
() Aprovado em Regime de Urgência
() Não alcançou "quórum" para aprovação
() Rejeitado o Veto
() Mantido o Veto
() Aprovado em 1º votação
() Aprovado em 2º votação
() Aprovada a Redação Final
() Rejeitado em 1º Turno
() Rejeitado em 2º Turno

<u>VEREADORES</u>	<u>PARTIDOS</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>ABSTENÇÃO</u>	<u>AUSENTE</u>
Juvanete	SD	X			
Manfrine	PMB	X			
Marco Rocha	PDT	X			
Nega	MDB				X
Oseias	SD	X			
Osni	SD				X
Pastora Débora	PSC	X			
Polaco Moroz	PR	X			
Sene	PSC	X			
Weldson Baiano	PSC	X			
Binho	PV	X			

Total dos votos

Com 9 votos a favor, _____ votos contra, _____ ausente (s) e 2 abstenção, está APROVADO em Votação de 2º Turno, o Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019.


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 004/2019

SÚMULA: “Acrescenta-se o Parágrafo 8º ao Art. 148 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÕES REALIZADAS NOS DIAS 19 DE JUNHO E 1 DE JULHO DE 2019, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo 8º ao art. 148 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, que terá a seguinte redação:

“ Art. 148.

....

....

Parágrafo 8º - As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.”

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 01 de julho de 2019.


Fabiano Alves Maciel
Presidente